

TST PROMOVE SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 70 ANOS DA CLT

O Tribunal Superior do Trabalho promoveu, no dia 2 de maio, solenidade em homenagem aos 70 anos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em discurso de abertura do evento (transcrito na íntegra logo abaixo), o presidente do TST, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, destacou a importância da CLT para o fortalecimento da Justiça do Trabalho no Brasil e enfatizou a necessidade de adaptação da Consolidação às mudanças trazidas pela evolução da sociedade. Além de reunir a legislação esparsa criada após 1943 e corrigir o que estiver antiquado, na atualização da CLT, segundo o Ministro, “deve-se reafirmar a proteção dos direitos básicos do trabalhador e a busca pela efetiva representatividade das entidades sindicais”.

O presidente do TST ressaltou que essa atualização deve ser realizada sem afetar o núcleo de princípios do Direito do Trabalho, buscando alcançar os direitos fundamentais garantidos pela Constituição. Nesse sentido, lembrou ainda a importância da presença do Estado no combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e a “toda espécie de exploração agressora da dignidade da pessoa humana”.

O evento contou com a participação de autoridades dos três Poderes e de representantes de diversos segmentos da sociedade civil.

A solenidade contou também com palestra *A CLT aos 70 anos: rumo a um Direito do Trabalho constitucionalizado*, proferida pela professora Gabriela Neves Delgado da Universidade de Brasília, cuja íntegra transcrevemos à página 268 desta seção.

SETENTA ANOS DA CLT

Carlos Alberto Reis de Paula*

A história é sempre uma grande escola.

Há setenta anos, pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio, o presidente Getúlio Vargas aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho. Aquele momento

* *Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.*

foi antecedido de fatos e situações relevantes na história do nosso país, os quais muito contribuem para compreendê-la.

À época em que a CLT veio a lume as principais questões trabalhistas, sociais e econômicas tinham sua origem imediata no complexo período que se iniciara em 1930 com a ascensão de Vargas ao poder e, remotamente, vinculavam-se ao processo de formação nacional durante a Colônia e o Império, até a crise final que culminou com o fim da República Velha.

A transição do sistema escravocrata, a mais profunda chaga da história brasileira, para a lógica do mercado livre trouxe o signo das multifacetadas contradições e paradoxos que marcavam a imagem do escravo, do trabalho e do trabalhador no Império.

A concepção hierarquizada do trabalhador em relação ao que explora a mão de obra, seja branco, negro ou mulato, esse ranço do trabalhador como objeto que a tudo deve se submeter, teve fortes efeitos na história das relações de trabalho no Brasil. A vinda de imigrantes europeus, sobretudo para as regiões Sul e Sudeste, em nada alterou esse quadro em um primeiro momento.

Até o final do século XIX prevalecia um sistema jurídico liberal, com a mínima intervenção do Estado, e com extrema desigualdade e hierarquização nas relações de trabalho.

A industrialização, ainda que incipiente, e as atividades empresariais urbanas criaram um cenário fértil para que germinasse o Direito do Trabalho, que se insinuou de forma assistemática e fragmentária, geralmente atendendo apenas às categorias mais organizadas e estruturadas nos grandes centros. A lógica era o sistema produtivo fordista.

Na linha do tempo surge a Consolidação das Leis do Trabalho, não um mero agregado de dispositivos então esparsos, mas um texto com estrutura normativa axiológica e principiológica que orienta o Direito do Trabalho até os dias de hoje.

Sem dúvida, independentemente do momento histórico em que tenha surgido, o Direito do Trabalho ao longo do tempo serviu para a pacificação dos conflitos sociais e para garantir maior civilidade nas relações entre capital e trabalho, buscando preservar um núcleo mínimo de direitos que está vinculado à própria preservação da dignidade humana.

O fundamento desse Direito é justamente a preservação do princípio da igualdade, com enfoque na justiça distributiva, ou seja, através de desigualdade formal procede-se à correção de desigualdades materiais, com a necessária

delimitação da autonomia privada, seja pela autonomia privada coletiva, seja por normas imperativas, que garantem um patamar mínimo.

Assim, pode-se dizer que a existência do Direito do Trabalho no Brasil representa a existência da preservação da dignidade da pessoa humana.

Os fundamentos que justificaram o surgimento do Direito do Trabalho são os mesmos que justificam a sua preservação. São os que ganharam conteúdo constitucional a partir de 5 de outubro de 1988 no Título da Constituição da República que cuida dos Direitos e Garantias Fundamentais. Como consagrado no art. 170 da Carta Magna, a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre-iniciativa.

O tempo, que tem seus momentos, deve ser visto sob o aspecto histórico sempre como uma travessia.

A CLT, como toda a legislação, deve ser atualizada não apenas para compilar a legislação esparsa criada posteriormente, mas também corrigir os arcaísmos e se adaptar às mudanças trazidas pela evolução da sociedade, principalmente por uma lógica produtiva pós-fordista. Essa atualização, no entanto, deve ser feita sem afetar o núcleo principiológico do Direito do Trabalho, buscando dar efetividade aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição de 1988. Deve-se sempre reafirmar a proteção dos direitos básicos do trabalhador e a busca da efetiva representatividade pelas entidades sindicais.

É inarredável reconhecer-se a necessidade da presença do Estado no combate ao trabalho infantil, trabalho escravo e toda espécie de exploração agressora da dignidade da pessoa humana.

Em relação aos direitos sociais, a tutela estatal é imprescindível para construção de uma sociedade mais justa e fraterna, pois, como nos diz Albert Camus, “não há ordem sem justiça” e “se o homem falhar em conciliar a justiça e a liberdade, então falha em tudo”.

Na celebração destes 70 anos da CLT, devemos refletir em busca de um pacto para a construção, o que se delineia, de uma sociedade que tenha como um dos seus pilares um Direito do Trabalho humano, mais do que meramente tutelar, mais do que simplesmente distributivista, ainda que sem perder esses dois focos, que busque na sua essência um fundamento fraterno, e que o direito auxilie a construção de um mundo mais humanizado, onde se concilie e convivam a justiça e a liberdade.